

 [Acesse a Edição](#)

PORTARIA: PORTARIA URBEL Nº 44/2026
Edição: 7490 | 1ª Edição | Ano XXXII | Publicada em: 01/05/2026
URBEL - Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte

PORTARIA URBEL Nº 44/2026

Institui os critérios de avaliação técnica e os fluxos de aprovação de imóveis para o Programa Bolsa Moradia, e dá outras providências.

O Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,
Considerando a Lei Municipal nº 7.597, de 20 de agosto de 1998, que dispõe sobre a política habitacional do Município de Belo Horizonte;
Considerando o Decreto Municipal nº 11.375, de 16 de julho de 2003, que regulamenta o Programa Bolsa Moradia – PBM;
Considerando a necessidade de atualização dos critérios técnicos de vistoria para conferir maior eficiência operacional, segurança jurídica e agilidade no atendimento às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Moradia;
Considerando a necessidade de padronizar e aprimorar os critérios técnicos de vistoria, garantindo maior eficiência operacional, segurança jurídica e adequação dos imóveis às finalidades do Programa;
RESOLVE:

Art. 1º - Fica Instituída a Instrução Normativa URBEL nº 001/2026, que normatiza os critérios técnicos para as vistorias dos imóveis a serem locados através do Programa Bolsa Moradia, disponível no Diário Oficial do Município, no site: <https://dom-web.pbh.gov.br>.

Art. 2º - A aplicação das disposições constantes na Instrução Normativa URBEL nº 001/2026 é obrigatória para todas as vistorias técnicas realizadas pela URBEL a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º - Compete à Diretoria de Projetos e Obras realizar a vistoria técnica dos imóveis indicados, observando os critérios definidos na Instrução Normativa.

Art. 4º - Compete à Diretoria de Trabalho Técnico e Social:

- I – realizar a análise do perfil sociofamiliar do beneficiário;
- II – orientar o beneficiário quanto às condições do imóvel constantes do laudo técnico;
- III – formalizar o “Termo de Ciência, Compromisso e Aceite”, assegurando que o beneficiário tenha ciência das características do imóvel e das condições de sua ocupação.

Art. 5º - Cabe ao beneficiário a vistoria prévia do imóvel indicado para locação, cabendo-lhe avaliar a adequação do bem às suas necessidades particulares de moradia, bem como o atendimento às expectativas de conforto e acomodação do seu grupo familiar.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2026

José Adeilson Colares
Diretor-Presidente

[➔ Visualizar Anexos do Ato](#)

[← Voltar](#)